



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos que os licitantes poderão anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), atendendo ao princípio da celeridade e nos termos deste edital, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de assistência à saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação contínua de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, exames complementares, terapias, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive em unidades de terapia intensiva, com cobertura assistencial sem limite financeiro, em âmbito nacional para urgência e emergência, destinada exclusivamente aos empregados públicos do **CISSUL/SAMU**, na condição de beneficiários titulares, mediante plano de saúde coletivo empresarial, a custo per capita e/ou por faixa etária, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACROREGIÃO DO SUL DE MINAS – **CISSUL/SAMU**

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até as 8:59 horas de 22/04/2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 22/04/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO.....: ID 96570

PORTARIA Nº 024/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024: Christopher Rodrigues Firmino / Pregoeiro Oficial.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.865.376,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais)

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br – Edital PE 010/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (35) 3219-3156 ou (35) 3219-3150

Horário de funcionamento: 08h às 12h e das 13h às 17h.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS – **CISSUL/SAMU**, por intermédio do seu Setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sr. Christopher Rodrigues Firmino, Pregoeiro Oficial, designado pela **PORTARIA Nº 269/2025**, de 04 de novembro de 2025, e pela Equipe de Apoio, designada através da **PORTARIA Nº 270/2025**, de 04 de novembro de 2025, anexadas aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06**, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do **CISSUL/SAMU**, através do endereço eletrônico <http://cissul.saude.mg.gov.br/licitacoes/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede do **CISSUL/SAMU**, em dias e horários de expediente.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site do **CISSUL/SAMU** através do endereço eletrônico: <http://cissul.saude.mg.gov.br/licitacoes/>.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada no ramo de assistência à saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação contínua de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, exames complementares, terapias, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive em unidades de terapia intensiva, com cobertura assistencial sem limite financeiro, em âmbito nacional para urgência e emergência, destinada exclusivamente aos empregados públicos do **CISSUL/SAMU**, na condição de beneficiários titulares, mediante plano de saúde coletivo empresarial, a custo per capita e/ou por faixa etária, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



- 2.2.** A licitação será realizada em único item.
- 2.3.** A contratação compreende a disponibilização de plano de saúde coletivo empresarial, com abrangência mínima regional, contemplando, no mínimo:
- I.** atendimentos de urgência e emergência;
 - II.** consultas médicas eletivas;
 - III.** exames complementares;
 - IV.** internações hospitalares, clínicas e cirúrgicas;
 - V.** procedimentos ambulatoriais;
 - VI.** terapias e demais procedimentos previstos no rol vigente da ANS;
 - VII.** demais coberturas obrigatórias estabelecidas pela legislação aplicável.
- 2.4.** As condições de cobertura assistencial, rede credenciada, mecanismos de regulação, coparticipação, franquias, carências, limites e demais parâmetros operacionais do plano observarão a seguinte sistemática:
- I.** O **CISSUL/SAMU** estabelecerá, neste Edital e no Termo de Referência, as diretrizes mínimas obrigatórias e os requisitos técnicos e assistenciais a serem atendidos;
 - II.** A operadora licitante deverá apresentar proposta contendo a modelagem operacional do plano, incluindo percentuais, limites, regras de utilização e demais condições comerciais e assistenciais;
 - III.** A proposta apresentada será submetida à análise e validação do CISSUL/SAMU, que verificará sua aderência às diretrizes estabelecidas, podendo rejeitá-la integral ou parcialmente caso não atenda aos requisitos do Edital.
- 2.5.** A definição dos parâmetros operacionais do plano não será unilateral pela operadora, devendo observar, obrigatoriamente, as diretrizes estabelecidas pelo **CISSUL/SAMU**, sendo vedada a apresentação de proposta que descaracterize o padrão mínimo assistencial exigido.
- 2.6.** A eventual aceitação de condições propostas pela operadora não implica renúncia às exigências estabelecidas neste Edital, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições definidas pelo **CISSUL/SAMU**.
- 2.7.** O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste instrumento.
- 2.8.** O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, conforme regulamentação aplicável.
- 2.9.** Integram o presente objeto, para todos os fins, os documentos constantes dos anexos deste Edital, especialmente o Termo de Referência, que detalha as especificações técnicas, operacionais e assistenciais da contratação.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

- 3.1.1.** estejam regularmente constituídas;
- 3.1.2.** atuem no ramo pertinente ao objeto da contratação;
- 3.1.3.** estejam devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- 3.1.4.** atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- 3.1.5.** estejam previamente credenciadas na plataforma eletrônica **Licitár Digital** -



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



www.licitardigital.com.br.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

- 3.2.1. pessoas jurídicas que se encontrem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 3.2.2. empresas declaradas inidôneas ou suspensas;
- 3.2.3. empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução, salvo se comprovarem, na fase de habilitação, a viabilidade econômico-financeira;
- 3.2.4. empresas que estejam sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial determinada pela ANS;
- 3.2.5. empresas reunidas em consórcio;
- 3.2.6. pessoas jurídicas que possuam, em seu quadro societário, agente público vinculado ao **CISSUL/SAMU**, que atue na licitação ou na gestão do contrato.
- 3.2.7. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendam integralmente às exigências deste Edital e à legislação aplicável, inclusive quanto à atuação no mercado de saúde suplementar e registro na ANS.

3.3. Participação por intermédio do sistema eletrônico

- 3.3.1. A participação dar-se-á por meio do sistema eletrônico, mediante prévio credenciamento do licitante na plataforma Licitar Digital – www.licitardigital.com.br, sendo de sua responsabilidade:
 - a) o uso da chave de identificação e da senha;
 - b) o acompanhamento das operações no sistema durante a sessão pública;
 - c) a responsabilidade por lances e manifestações realizadas.

3.4. Responsabilidade pelas informações

- 3.4.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.5. Conhecimento das condições

- 3.5.1. A participação na presente licitação implica:
 - a) pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
 - b) responsabilidade pela observância das normas aplicáveis ao setor de saúde suplementar;
 - c) compromisso com o cumprimento integral das obrigações contratuais.

3.6. A participação na licitação implica concordância com:

- 3.6.1. a vedação à inclusão de beneficiários dependentes, conforme definido no Termo de Referência;
- 3.6.2. a obrigatoriedade de observância das diretrizes estabelecidas pelo **CISSUL/SAMU** quanto à modelagem do plano;
- 3.6.3. a submissão da proposta às regras de validação técnica previstas neste Edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo administrativo em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **CISSUL/SAMU**, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

☒ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

☒ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

☒ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



☒ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

☒ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

☒ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

☒ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

☒ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

☒ Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

☒ Declaro, para os devidos fins legais, meu enquadramento como

☒ Microempresa (ME) ☒ Empresa de Pequeno Porte (EPP) ☒ Demais enquadramentos

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha de uso pessoal e intransferível.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

6.3.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, contado da declaração do vencedor.

6.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a fase de lances e julgamento.



6.6. Os documentos de proposta e habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para análise do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

6.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.8. Somente será exigida a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida quanto à autenticidade dos documentos digitais apresentados.

6.9. Havendo necessidade de análise mais detalhada dos documentos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no sistema a nova data e horário para sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá preencher sua proposta no sistema eletrônico, contendo, obrigatoriamente:

7.1.1. valor per capita mensal;

7.1.2. valor global estimado da contratação;

7.1.3. descrição do plano ofertado, em conformidade com o Termo de Referência;

7.1.4. indicação do modelo de coparticipação;

7.1.5. demais informações exigidas neste Edital.

7.2. O preço proposto deverá considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos, despesas administrativas, assistenciais e quaisquer outros custos envolvidos na prestação do serviço.

7.3. A proposta deverá contemplar, obrigatoriamente, modelo de coparticipação, observando:

7.3.1. limite máximo de 30% (trinta por cento) sobre os procedimentos realizados;

7.3.2. caráter moderador, vedada sua utilização como mecanismo de transferência integral de custos;

7.3.3. definição clara dos percentuais, limites e condições de aplicação.

7.4. É vedada a apresentação de proposta que:

7.4.1. não contemple coparticipação;

7.4.2. estabeleça coparticipação superior ao limite definido neste Edital;

7.4.3. utilize mecanismos que descaracterizem a coparticipação como instrumento moderador;

7.4.4. preveja franquias, limites financeiros ou quaisquer restrições não previstas no Termo de Referência;

7.4.5. inclua beneficiários dependentes ou qualquer forma de ampliação do público-alvo;

7.4.6. apresente condições divergentes das exigências mínimas estabelecidas pelo CISSUL/SAMU.

7.5. O licitante deverá apresentar proposta compatível com as diretrizes estabelecidas pelo **CISSUL/SAMU**, cabendo à operadora a proposição dos parâmetros operacionais do plano, os quais serão analisados e validados pela Administração.



7.6. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, a relação da rede assistencial credenciada proposta, conforme critérios do Termo de Referência, sob pena de desclassificação apenas quanto à ausência de apresentação, não sendo objeto de validação técnica exaustiva nesta fase.

7.7. A proposta deverá estar integralmente compatível com o Termo de Referência e seus anexos, especialmente quanto:

7.7.1. à cobertura assistencial;

7.7.2. às condições de atendimento;

7.7.3. às regras de regulação e utilização do plano.

7.7.4. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, a relação indicativa da rede assistencial credenciada proposta, com a finalidade de demonstrar a viabilidade operacional da solução ofertada.

7.7.5. A relação apresentada na proposta possui caráter meramente informativo e não será objeto de validação exaustiva nesta fase.

7.7.6. A validação completa da rede assistencial credenciada será realizada como condição para início da execução contratual, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

7.8. O Pregoeiro poderá solicitar documentos e esclarecimentos destinados à comprovação da exequibilidade da proposta, especialmente quando o valor ofertado se mostrar significativamente inferior ao estimado.

7.9. O licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao valor final ofertado após a fase de lances, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

8.2. Atendendo ao princípio da celeridade, os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública, a seguir informada:

8.3. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.3.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, bem como apresentar as declarações exigidas neste edital.

8.3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

8.3.3. A verificação da regularidade poderá ser realizada por meio de sistemas oficiais, quando disponíveis.

8.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio



<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



8.6.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

I. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

II. comprovação de boa situação financeira da empresa, mediante apresentação dos seguintes índices contábeis, calculados com base no balanço patrimonial:

a) Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$, calculada pela fórmula:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

b) Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$, calculada pela fórmula:

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

c) Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$, calculada pela fórmula:

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

III. caso o licitante apresente resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso anterior, poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

IV. certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

8.7.1. Comprovação de registro ativo e regular junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na condição de operadora de plano privado de assistência à saúde, compatível com o objeto da contratação.

8.7.2. Comprovação de autorização de funcionamento expedida pela ANS.

8.7.3. Certidão ou documento equivalente que comprove a regularidade da operadora perante a ANS, demonstrando que não se encontra sob regime de direção fiscal, liquidação extrajudicial, alienação compulsória ou qualquer outro regime especial de intervenção.

8.7.4. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação.

8.7.5. Apresentação de relação da rede assistencial credenciada, em caráter indicativo, não sendo objeto de inabilitação nesta fase, cuja validação ocorrerá nos termos do contrato.

8.7.6. A rede assistencial apresentada será objeto de análise preliminar, exclusivamente para fins de verificação da viabilidade operacional da proposta, não possuindo caráter eliminatório nesta fase.

8.7.7. A validação definitiva da rede assistencial credenciada será realizada previamente ao início da execução contratual, nos termos deste Edital.

8.8. DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

8.8.1. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.8.2. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação.



8.9. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 8.9.1.** A verificação, pela Administração, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 8.9.2.** As certidões que não apresentarem prazo de validade expresse serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- 8.9.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos neste Edital, salvo nos casos expressamente previstos.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que:
- a) não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
 - b) contenham vícios insanáveis;
 - c) não atendam às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
 - d) identifiquem o licitante.
- 9.3.** A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação.
- 9.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.7.** Os lances deverão ser ofertados pelo **valor global**, conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital.
- 9.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sempre inferiores ao último por eles ofertado e registrado no sistema.
- 9.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.
- 9.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.12.** Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 9.13.** A etapa de lances terá duração inicial de **10 (dez) minutos**, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos**.
- 9.14.** A prorrogação automática será de **2 (dois) minutos**, ocorrendo sucessivamente sempre que houver novos lances.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



- 9.15.** Não havendo novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.
- 9.16.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com este Edital deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.17.** Na hipótese de desconexão do Pregoeiro por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes.
- 9.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 9.19.** Encerrada a etapa de lances, será assegurado o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.20.** Será considerada empatada a proposta de ME/EPP que estiver até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta.
- 9.21.** Nessas condições, a ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão.
- 9.22.** Persistindo empate, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.23.** Persistindo o empate após aplicação dos critérios legais, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico.
- 9.24.** Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante melhor classificado, visando à obtenção de melhor preço.
- 9.25.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.26.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de até **2 (duas) horas**, a proposta ajustada ao valor final ofertado.
- 9.27.** Após a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1.** Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 10.2.** A proposta será analisada quanto ao atendimento integral das exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
- 10.3.** A proposta será submetida à análise técnica, especialmente quanto:
- 10.3.1.** à rede assistencial credenciada apresentada;
 - 10.3.2.** à cobertura assistencial ofertada;
 - 10.3.3.** ao modelo de coparticipação proposto;
 - 10.3.4.** às condições operacionais do plano;
 - 10.3.5.** à compatibilidade com as diretrizes estabelecidas pelo CISSUL/SAMU.
- 10.4.** Os parâmetros operacionais do plano propostos pela licitante estarão sujeitos à validação pela Administração, podendo ser rejeitados, total ou parcialmente, caso não atendam às exigências mínimas estabelecidas neste Edital.
- 10.5.** Será desclassificada a proposta que:
- 10.5.1.** não atenda às exigências do Edital ou do Termo de Referência;
 - 10.5.2.** apresente incompatibilidade técnica com o objeto da contratação;
 - 10.5.3.** contenha condições que comprometam a execução adequada do serviço;



10.5.4. apresente modelo de coparticipação em desacordo com os limites estabelecidos;

10.5.5. apresente rede assistencial incompatível com a abrangência exigida;

10.5.6. apresente preço manifestamente inexequível.

10.6. O Pregoeiro poderá solicitar documentos e esclarecimentos destinados à comprovação da exequibilidade da proposta, devendo o licitante demonstrar a viabilidade econômica e operacional da oferta.

10.7. Poderão ser realizadas diligências técnicas para verificação das informações apresentadas, inclusive quanto à rede credenciada, estrutura assistencial e demais elementos da proposta.

10.8. As diligências técnicas poderão incluir a verificação da rede assistencial informada pela licitante, inclusive por meio de contato com prestadores indicados, análise documental ou outros meios idôneos, sendo vedada a apresentação de rede fictícia, genérica ou não comprovável.

10.9. O licitante poderá ser convocado para ajustar sua proposta, exclusivamente para adequação formal ao valor final ofertado, vedada a alteração substancial das condições inicialmente apresentadas.

10.10. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a proposta será declarada aceitável.

10.11. Caso a proposta seja desclassificada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

11.2. Para fins de julgamento, será considerado o valor global estimado da contratação, calculado com base no valor per capita mensal ofertado pela licitante e no quantitativo estimado de beneficiários.

11.3. Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as exigências deste Edital e do Termo de Referência, apresentar o menor preço global.

11.4. A classificação das propostas não afasta a obrigatoriedade de análise técnica, podendo a proposta melhor classificada ser desclassificada caso não atenda às exigências estabelecidas neste Edital.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atendam às exigências do Edital ou do Termo de Referência;
- b)** apresentem incompatibilidade técnica com o objeto da contratação;
- c)** contenham condições que comprometam a execução adequada do serviço;
- d)** apresentem preço manifestamente inexequível.

11.6. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não seja aceitável ou o licitante não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação.

11.7. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.8. Após a habilitação, o licitante poderá ser desclassificado por fato superveniente ou somente conhecido após o julgamento, que comprometa sua capacidade jurídica, regularidade fiscal,



qualificação técnica ou econômico-financeira.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. Encerrada a fase de lances e negociação, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a proposta final adequada ao valor ofertado.

12.2. A proposta final deverá conter:

- a) valor per capita mensal atualizado;
- b) valor global da contratação;
- c) descrição consolidada do plano ofertado, em conformidade com o Termo de Referência;
- d) demais informações necessárias à formalização da contratação.

12.3. O prazo para envio da proposta final será de até **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

12.4. O não encaminhamento da proposta final no prazo estabelecido poderá ensejar a desclassificação do licitante.

12.5. A proposta final deverá ser apresentada de forma clara, objetiva e compatível com o lance vencedor, vedada a alteração das condições originalmente propostas.

Dados para contratação

12.6. Após a declaração do vencedor, o licitante deverá fornecer, quando solicitado pela Administração, os dados necessários à formalização do contrato, incluindo informações bancárias.

13. DO RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro concederá o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e os fundamentos.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso.

13.3. Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar a sua admissibilidade, considerando a tempestividade e a motivação apresentada.

13.4. Admitido o recurso, o licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, por meio do sistema eletrônico.

13.5. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Não serão conhecidos recursos que:

- a) não tenham sido precedidos de manifestação de intenção;
- b) sejam apresentados fora do prazo;
- c) versem sobre matéria não manifestada na intenção de recorrer.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o



processo administrativo será encaminhado pelo Pregoeiro à autoridade superior.

14.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente que homologará o procedimento administrativo.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

15.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

15.4. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.5. Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

15.6. A assinatura do contrato poderá ser realizada por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

15.7. Como condição para início da execução contratual, a licitante vencedora deverá apresentar e comprovar a disponibilização da rede assistencial credenciada, nos termos do Termo de Referência e de sua proposta, devidamente atualizada e operacional.

15.8. A comprovação deverá conter, no mínimo, a relação nominal dos prestadores credenciados, com identificação completa, especialidades, endereços e municípios de atendimento, demonstrando aderência integral às exigências do Termo de Referência.

15.9. A rede assistencial apresentada deverá possuir vínculo contratual ativo com a operadora e disponibilidade efetiva de atendimento, não sendo admitida a indicação de prestadores meramente referenciais ou sem capacidade operacional comprovada.

15.10. A Administração realizará análise técnica da rede apresentada, podendo, a seu critério, promover diligências para verificação da veracidade e adequação das informações.

15.11. A comprovação da rede assistencial credenciada deverá ser apresentada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação pela Administração.

15.12. O não atendimento dessa exigência no prazo previsto no item anterior caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades previstas neste Edital, inclusive a convocação do licitante subsequente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As prorrogações contratuais ficarão condicionadas à:



- a) manutenção da vantajosidade para a Administração;
- b) regular execução do contrato;
- c) disponibilidade orçamentária;
- d) interesse público devidamente justificado.

16.3. O prazo total de vigência do contrato, incluídas as prorrogações, não poderá exceder 10 (dez) anos, nos termos da legislação vigente.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços objeto do contrato em conformidade com as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, especialmente as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

17.2. Garantir a prestação contínua, adequada e eficiente dos serviços de assistência à saúde aos beneficiários titulares do CISSUL/SAMU.

17.3. Manter rede assistencial credenciada compatível com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, assegurando a cobertura mínima exigida.

17.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, inclusive por aqueles executados por sua rede credenciada, respondendo integralmente por eventuais falhas na prestação assistencial.

17.5. Assegurar atendimento de urgência e emergência, bem como demais coberturas assistenciais obrigatórias, conforme regulamentação da ANS.

17.6. Disponibilizar aos beneficiários canais de atendimento adequados, incluindo central de atendimento, suporte ao usuário e orientação assistencial.

17.7. Manter atualizadas as informações relativas à rede credenciada, comunicando à Administração quaisquer alterações relevantes.

17.8. Não reduzir a rede assistencial credenciada sem a prévia anuência da Administração, devendo, em caso de substituição, garantir equivalência técnica e assistencial.

17.9. Apresentar faturamento mensal detalhado, contendo todas as informações necessárias à verificação da regularidade da cobrança.

17.10. Atender prontamente às solicitações da Administração, prestando esclarecimentos e informações no prazo estabelecido.

17.11. Regularizar, de imediato, quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades na prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.13. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no modelo de coparticipação aprovado, vedada a aplicação de regras divergentes daquelas validadas pela Administração.

17.14. Observar as diretrizes de governança contratual, especialmente aquelas relacionadas à sinistralidade, reajuste e equilíbrio econômico-financeiro, conforme estabelecido neste Edital e seus anexos.

17.15. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

17.16. Manter, durante toda a vigência contratual, canal oficial de comunicação ativo e atualizado,



inclusive e-mail institucional, para atendimento às demandas administrativas do CISSUL/SAMU.

17.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas aos beneficiários e dados assistenciais, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

17.18. Cumprir todas as obrigações legais, regulatórias e normativas aplicáveis ao setor de saúde suplementar, inclusive aquelas estabelecidas pela ANS.

17.19. Arcar com todos os custos e riscos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitida qualquer alegação posterior de insuficiência de preços ou falha no dimensionamento da proposta.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal designados, nos termos da legislação aplicável.

18.2. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas aos beneficiários titulares.

18.3. Efetuar o pagamento devido à Contratada, nas condições e prazos estabelecidos neste Edital e no contrato.

18.4. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias.

18.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital, o Termo de Referência e o contrato.

18.6. Aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis, em caso de descumprimento contratual.

18.7. Zelar pela adequada utilização dos serviços pelos beneficiários, observando as regras estabelecidas no contrato e no modelo de coparticipação.

18.8. Manter atualizada a relação de beneficiários titulares, comunicando à Contratada as inclusões e exclusões de forma tempestiva.

18.9. Prestar as informações necessárias à apuração de faturamento, sempre que solicitado pela Contratada.

18.10. Decidir sobre solicitações e demandas apresentadas pela Contratada no âmbito da execução contratual.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CISSUL/SAMU, especialmente designado(s), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A fiscalização será exercida por meio de gestor e fiscal do contrato, aos quais competirá:

- a) acompanhar a execução dos serviços;
- b) verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- c) avaliar a qualidade da prestação dos serviços assistenciais;
- d) analisar a conformidade da rede credenciada apresentada;
- e) verificar a regularidade do faturamento apresentado;
- f) acompanhar indicadores de desempenho, utilização e sinistralidade, quando aplicável.

19.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante



terceiros, por qualquer irregularidade na execução do contrato.

19.4. O fiscal do contrato poderá:

- a) solicitar esclarecimentos e informações à Contratada;
- b) determinar a correção de falhas ou irregularidades;
- c) rejeitar serviços prestados em desconformidade com o contrato;
- d) recomendar a aplicação de sanções, quando cabível.

19.5. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, no prazo estabelecido, bem como disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

19.6. O acompanhamento contratual poderá incluir a análise de relatórios assistenciais, operacionais e financeiros, conforme previsto no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O faturamento deverá ser apresentado de forma detalhada, contemplando, no mínimo:

- a) número de beneficiários ativos no período;
- b) valor per capita aplicado;
- c) valor total mensal;
- d) demonstrativo analítico de utilização, quando aplicável;
- e) demais informações necessárias à verificação da regularidade da cobrança.

20.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada à fiscalização do contrato, que somente atestará sua regularidade após a verificação do cumprimento das condições contratuais.

20.4. O prazo para pagamento iniciar-se-á após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao cumprimento integral das obrigações pela Contratada.

20.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até a regularização.

20.6. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores necessários à cobertura de multas, indenizações ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada.

20.7. O pagamento poderá ser suspenso nos casos de:

- a) descumprimento de obrigações contratuais;
- b) irregularidade na prestação dos serviços;
- c) inconsistências no faturamento apresentado;
- d) pendências junto à Administração decorrentes deste ou de outros contratos.

20.8. Em caso de atraso no pagamento por culpa do CISSUL/SAMU, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros calculados com base no índice INPC, “pro rata tempore”, desde que a Contratada não tenha concorrido para o atraso.

20.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



Ficha: 17/2026

Fonte Recurso: 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Elemento Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Projeto/Atividade: 2.002 - GESTÃO DO CONSÓRCIO

Ficha: 6/2026

Fonte Recurso: 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Elemento Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Projeto/Atividade: 2.001 - GESTÃO DO SAMU / RATEIO

20.10. O encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura poderá ser realizado por meio eletrônico, conforme orientações da Administração.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela Contratada, das seguintes condutas:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

21.3.1. Moratória:

0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

21.3.2. Compensatória:

- I. de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, para inexecução parcial;
- II. de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para inexecução grave;
- III. de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, para inexecução total;
- IV. de 1% a 10% sobre o valor do contrato, nos casos de fraude, declaração falsa ou comportamento inidôneo.

21.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



- 21.5.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 21.6.** Será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 21.7.** As multas poderão ser:
- descontadas dos pagamentos devidos;
 - cobradas administrativamente;
 - cobradas judicialmente.
- 21.8.** Caso os valores devidos sejam superiores aos créditos da Contratada, a diferença poderá ser executada judicialmente.
- 21.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a gravidade da infração;
 - as circunstâncias do caso concreto;
 - os danos causados à Administração;
 - eventual vantagem auferida;
 - existência de programa de integridade.
- 21.10.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 21.11.** As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, inclusive CEIS e CNEP.
- 21.12.** As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser reabilitadas na forma da legislação vigente.

22. DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta.

Reajuste

22.2. Decorrido o prazo previsto, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice INPC/IBGE, considerando-se a variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, observadas as diretrizes de governança contratual estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

Reequilíbrio econômico-financeiro

22.3. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação devidamente fundamentada.

22.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser acompanhado de documentação que comprove, de forma inequívoca:

- a ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- o impacto direto nos custos do contrato;
- a impossibilidade de absorção do impacto no modelo econômico originalmente pactuado.

Governança

22.5. A análise de eventual reajuste ou reequilíbrio deverá considerar, obrigatoriamente:

- a sinistralidade do contrato;
- o histórico de utilização dos serviços;
- os parâmetros assistenciais estabelecidos;



IV. as diretrizes de gestão e controle previstas no Termo de Referência.

22.6. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro não se confundem, sendo vedada sua aplicação cumulativa sobre o mesmo período ou fato gerador.

23. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

23.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Nos casos de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, o valor do contrato poderá ser modificado, nas mesmas condições originalmente pactuadas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

23.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

24. DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Constituem, entre outras, hipóteses de extinção do contrato:

- a) o descumprimento das obrigações contratuais;
- b) a inexecução total ou parcial do objeto;
- c) o retardamento injustificado da execução do contrato;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- e) razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

24.3. A extinção do contrato deverá ser formalizada por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

24.4. A Contratada poderá solicitar a extinção do contrato na ocorrência de fato superveniente que comprometa a execução contratual, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

24.5. A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções cabíveis, nem o dever de reparação de danos eventualmente causados.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive mediante solicitação de parecer técnico.

25.2. Não serão consideradas alegações de desconhecimento das condições deste Edital, sendo de responsabilidade do licitante a análise integral de seu conteúdo e de seus anexos.

25.3. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia e a segurança da contratação.

25.4. O licitante é responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, podendo a Administração, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação de sua autenticidade.

25.5. É vedada a utilização de recursos ou meios meramente protelatórios que visem prejudicar o regular andamento do certame, sujeitando o responsável às sanções previstas na legislação aplicável.

25.6. O presente procedimento licitatório poderá ser revogado por razões de interesse público ou



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



anulado por ilegalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

25.7. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá o disposto neste instrumento convocatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas dias úteis.

25.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Perfil dos Beneficiários e Faixas Etárias
- c) Anexo III – Coberturas Assistenciais e Segmentações
- d) Anexo IV – Rede Credenciada
- e) Anexo V – Relação Nominal dos Municípios com Base Descentralizada
- f) Anexo VI – Regras de Coparticipação
- g) Anexo VII – Reajuste, Sinistralidade e Governança Contratual
- h) Anexo VIII – Solicitação de Orçamento
- i) Anexo IX – Modelo de Atestado de Qualificação Técnica

25.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download nos meios eletrônicos oficiais indicados neste instrumento.

25.11. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do CISSUL/SAMU, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo telefone (35) 3219-3156 ou pelo e-mail: licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br.

25.12. As fases do certame poderão ser acompanhadas por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitardigital.com.br>.

Varginha, 01 de abril de 2026.

ALAN ALVANIR BARRA DE OLIVEIRA

Supervisor de Licitação
CISSUL/SAMU

CHRISTOPHER RODRIGUES FIRMINO

Agente de Contratação/Pregoeiro
CISSUL/SAMU

MARIA EUGÊNIA NUNES CARVALHO

Superintendente Executiva
CISSUL/SAMU

ANEXO I

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de assistência à saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação contínua de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, exames complementares, terapias, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive em unidades de terapia intensiva, com cobertura assistencial sem limite financeiro, em âmbito nacional para urgência e emergência, destinada exclusivamente aos empregados públicos do **CISSUL/SAMU**, na condição de beneficiários titulares, mediante plano de saúde coletivo empresarial, a custo per capita e/ou por faixa etária, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS ITENS

ITEM	QTD	MATERIAL / SERVIÇO SOLICITADO
1	807 colaboradores por 12 meses	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE – SETOR ADMINISTRATIVO
2	52 colaboradores por 12 meses	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE – SETOR OPERACIONAL
	859 colaboradores	TOTAL DE VIDAS POR MÊS
	10.308	TOTAL DE VIDAS POR ANO

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar aos empregados públicos do **CISSUL/SAMU** o acesso regular e contínuo a serviços de assistência à saúde, considerando a natureza essencial e ininterrupta das atividades desenvolvidas no âmbito da Rede de Urgência e Emergência, as quais demandam adequado suporte médico para preservação da saúde física e mental dos trabalhadores.

3.2. Ressalta-se que o contrato de plano de saúde vigente, que prevê a possibilidade de inclusão de dependentes, foi objeto de solicitação de reajuste extraordinário por parte da operadora, no percentual de 71,42% (setenta e um vírgula quarenta e dois por cento), percentual significativamente superior aos índices oficiais de inflação e incompatível com a capacidade orçamentária do consórcio.

3.3. Tal solicitação evidenciou elevado risco atuarial e imprevisibilidade financeira do modelo anteriormente adotado, inviabilizando a manutenção ou eventual prorrogação contratual nos termos da legislação vigente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



3.4. Diante desse cenário, mostra-se necessária a instauração de novo procedimento licitatório, com revisão do modelo de contratação, adotando-se plano de saúde coletivo empresarial exclusivo para empregados públicos, sem inclusão de dependentes, de modo a assegurar maior previsibilidade orçamentária, sustentabilidade financeira, ampliação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

3.5. A presente contratação encontra respaldo no Acordo Coletivo de Trabalho vigente do **CISSUL/SAMU**, especialmente na cláusula que trata da assistência à saúde dos empregados públicos, bem como em ato administrativo interno que institui e regulamenta o benefício no âmbito do consórcio, constituindo política institucional de valorização do servidor e de promoção da saúde ocupacional, em consonância com o Estatuto do Consórcio e com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

4. DO AMPARO LEGAL

4.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, pelo Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, pelos normativos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, pelo Acordo Coletivo de Trabalho vigente do **CISSUL/SAMU**, pelas normas internas aplicáveis e demais legislações correlatas.

5. DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Serão considerados beneficiários do plano de saúde, exclusivamente na qualidade de titulares, os empregados públicos efetivos do Quadro de Pessoal do **CISSUL/SAMU** e os ocupantes de cargos em comissão, desde que formalizem a adesão ao plano.

5.2. É expressamente vedada a inclusão de dependentes de qualquer natureza, não sendo admitida a extensão da cobertura assistencial a terceiros.

6. DO MODELO ASSISTENCIAL E DA ABRANGÊNCIA

6.1. O plano deverá assegurar cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar, conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da ANS, com abrangência nacional para atendimentos de urgência e emergência e cobertura regional compatível com a área de atuação do **CISSUL/SAMU**, incluindo as localidades onde existam bases descentralizadas e a cidade de Belo Horizonte para atendimentos eletivos, conforme detalhamento e exigências mínimas previstas nos ANEXOS III e III-A.

6.2. Nos casos de atendimento de urgência ou emergência realizados fora da rede própria ou credenciada da CONTRATADA, quando comprovadamente indisponível o atendimento pela rede assistencial contratada, deverá ser assegurado o reembolso das despesas assistenciais ao beneficiário titular, observados os limites contratuais, o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e a tabela de valores praticada pela operadora, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da documentação exigida.

7. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO



7.1. Do Faturamento, da Movimentação Cadastral e dos Acertos

7.1.1. O faturamento mensal deverá refletir, com exatidão, o conjunto de beneficiários titulares ativos no período, observada a adesão facultativa e as movimentações cadastrais ocorridas (inclusões, exclusões, alterações e suspensões).

7.1.2. Para fins de faturamento, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação das movimentações cadastrais a serem efetivadas no ciclo subsequente, contendo, no mínimo, identificação do beneficiário e tipo de movimentação (inclusão / exclusão / alteração), observadas as rotinas do setor responsável.

7.1.3. A CONTRATADA emitirá fatura mensal acompanhada de demonstrativo analítico, em formato que permita conferência e auditoria, contendo, no mínimo:

- a)** beneficiários faturados;
- b)** valores per capita e/ou por faixa etária;
- c)** período de competência;
- d)** eventuais pro rata (quando aplicável);
- e)** memórias de cálculo de ajustes e;
- f)** consolidação de coparticipações do período.

7.1.4. As faturas deverão ser emitidas com base nas informações mais atualizadas disponíveis no fechamento do ciclo. Eventuais divergências ou movimentações comunicadas após o fechamento deverão ser ajustadas por meio de compensação na fatura subsequente, mediante demonstrativo específico e rastreável.

7.1.5. A CONTRATANTE poderá proceder à conferência e, havendo cobrança indevida, inconsistência formal, ausência de lastro documental, duplicidade ou desconformidade com o Termo de Referência e anexos, poderá glosar os valores questionados, pagando a parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração e regularização no ciclo subsequente.

7.1.6. Fica vedada a cobrança de mensalidades, taxas ou coparticipações relativas a beneficiário excluído, bem como a cobrança retroativa sem justificativa técnica e documental, ressalvados os acertos pro rata, devidamente demonstrados e auditáveis.

7.1.7. A CONTRATADA deverá manter canal formal para contestação de cobranças e deverá responder às solicitações de esclarecimento e/ou correção em prazo máximo de 5 dias úteis, apresentando memória de cálculo e documentação de suporte.

7.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante rede própria ou credenciada da CONTRATADA, garantindo atendimento aos beneficiários titulares mediante apresentação de carteira de identificação do plano.

7.3. A adesão ao plano será facultativa aos empregados públicos.

7.4. A CONTRATADA deverá assegurar o pleno início da prestação dos serviços, incluindo a disponibilização da rede assistencial e a emissão dos meios de identificação dos beneficiários, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.5. A CONTRATADA deverá comprovar a efetiva disponibilização da rede assistencial credenciada previamente ao início da prestação dos serviços.



7.6. A execução contratual somente poderá ser iniciada após validação expressa da CONTRATANTE quanto à conformidade da rede apresentada com as exigências deste Termo de Referência.

7.7. A ausência de comprovação ou a apresentação de rede incompatível impedirá o início da execução, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar os meios de identificação dos beneficiários titulares, físicos e/ou digitais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, independentemente da emissão da primeira fatura ou do pagamento inicial, assegurando pleno acesso à rede assistencial desde o início da vigência.

8. DA FORMAÇÃO DO PREÇO E DA COPARTICIPAÇÃO

8.1. A formação do preço deverá considerar exclusivamente o número de empregados públicos titulares aderentes ao plano, vedada a inclusão de dependentes para fins de cálculo atuarial, faturamento ou cobertura assistencial, nos termos deste Termo de Referência.

8.2. O modelo contratual adotado será obrigatoriamente estruturado com coparticipação, como mecanismo moderador de utilização, nos termos definidos neste Termo de Referência e no ANEXO IV – Regras de Coparticipação.

8.3. A coparticipação incidirá sobre procedimentos assistenciais passíveis de moderação, observando-se o Percentual de coparticipação proposto (máximo 30%) sobre o valor do procedimento realizado, respeitados os limites regulatórios da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e os princípios da razoabilidade, moderação e não restrição de acesso.

8.4. Não será admitida proposta:

8.4.1. sem coparticipação;

8.4.2. com coparticipação superior ao limite máximo estabelecido;

8.4.3. que preveja mecanismos indiretos de franquia, agregação de risco ou transferência integral de custos ao beneficiário;

8.4.4. que condicione cobertura obrigatória a pagamento adicional não previsto neste Termo de Referência.

8.5. A composição do preço deverá contemplar integralmente:

8.5.1. custos assistenciais decorrentes das coberturas previstas no Rol da ANS e nos Anexos deste Termo;

8.5.2. manutenção da rede credenciada mínima exigida;

8.5.3. custos administrativos e operacionais;

8.5.4. gestão atuarial compatível com o perfil etário informado;

8.5.5. obrigações regulatórias e fiscais incidentes.

8.6. A operacionalização da cobrança de mensalidades e coparticipações poderá ocorrer mediante consignação/desconto em folha de pagamento dos beneficiários titulares, observadas as autorizações individuais e os procedimentos internos da CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente demonstrativo analítico individualizado contendo:

8.7.1. valor da mensalidade;

8.7.2. discriminação de coparticipações por procedimento/evento;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



8.7.3. período de competência;

8.7.4. eventuais ajustes por inclusão, exclusão ou compensação;

8.7.5. memória de cálculo clara e auditável.

8.8. Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer valor não previsto neste Termo de Referência e em seus anexos, bem como a criação de encargos administrativos adicionais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e restituição de valores indevidamente cobrados.

8.9. A coparticipação possui natureza exclusivamente moderadora, não se confundindo com exclusão de cobertura ou limitação financeira da assistência, permanecendo garantidas todas as coberturas obrigatórias previstas na legislação vigente.

8.10. DO CUSTEIO PARCIAL INSTITUCIONAL

8.10.1. O **CISSUL/SAMU** poderá, a seu critério e observada a disponibilidade orçamentária, custear parcialmente a contraprestação pecuniária mensal devida pelos beneficiários titulares aderentes ao plano.

8.10.2. O eventual custeio parcial institucional não altera a natureza coletiva empresarial do contrato, nem transfere à CONTRATADA qualquer responsabilidade quanto à gestão de subsídios internos ou política remuneratória da CONTRATANTE.

8.10.3. O percentual, limite ou valor do custeio parcial, quando adotado, será definido por ato administrativo próprio da CONTRATANTE, podendo variar conforme critérios internos, disponibilidade financeira e diretrizes orçamentárias vigentes.

8.10.4. A responsabilidade final pelo pagamento da contraprestação pecuniária permanecerá vinculada à pessoa jurídica contratante, nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998.

8.10.5. A eventual suspensão, redução ou alteração do custeio parcial institucional não implicará direito adquirido, nem ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado com a operadora.

9. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os valores da contraprestação pecuniária poderão ser reajustados anualmente, a partir da data de aniversário do contrato, observando-se o índice oficial e as condições estabelecidas no ANEXO V – Reajuste, Sinistralidade e Governança Contratual, vedada a aplicação de reajustes extraordinários não devidamente justificados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE constam detalhadas neste Termo de Referência e em seus anexos, devendo ser rigorosamente observadas durante toda a execução contratual.

10.2. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar, quando solicitado pelo beneficiário titular, a possibilidade de migração para plano de saúde individual ou coletivo por adesão por ela comercializado, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos, observadas as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



Integram o presente Termo de Referência, como partes indissociáveis, os anexos técnicos que detalham as condições assistenciais, os parâmetros atuariais e as exigências mínimas necessárias à adequada formação de preços e execução contratual.

12. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- a) Anexo I – Perfil dos Beneficiários e Faixas Etárias
- b) Anexo II – Coberturas Assistenciais e Segmentações
- c) Anexo III – Rede Credenciada Mínima Exigida
- d) Anexo IV – relação nominal dos municípios com base descentralizada
- e) Anexo V – Regras de Coparticipação
- f) Anexo VI – Reajuste, Sinistralidade e Governança Contratual
- g) Anexo VII – Solicitação de Orçamento



ANEXO I – PERFIL DOS BENEFICIÁRIOS E FAIXAS ETÁRIAS

1. OBJETIVO

1.1. O presente Anexo tem por objetivo apresentar o perfil quantitativo e etário dos beneficiários titulares do plano de saúde coletivo empresarial a ser contratado, fornecendo subsídios técnicos e atuariais indispensáveis para a adequada composição de preços pelas operadoras interessadas.

2. BENEFICIÁRIOS CONSIDERADOS

2.1. Serão considerados exclusivamente os empregados públicos do **CISSUL/SAMU**, na condição de beneficiários titulares, sendo expressamente vedada a inclusão de dependentes de qualquer natureza.

3. QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS

3.1. Atualmente, o **CISSUL/SAMU** conta com aproximadamente 767 (setecentos e sessenta e sete) empregados públicos ativos.

3.2. Considerando a expansão operacional decorrente da implantação de novas bases descentralizadas, estima-se o acréscimo de até 92 (noventa e dois) empregados públicos, totalizando um quantitativo máximo estimado de 859 (oitocentos e cinquenta e nove) beneficiários titulares.

3.3. Ressalta-se que a adesão ao plano de saúde será facultativa, podendo o número efetivo de beneficiários variar ao longo da execução contratual em razão de admissões, desligamentos e opções individuais de adesão.

4. DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA ETÁRIA

4.1. Para fins de cálculo atuarial, os beneficiários titulares encontram-se distribuídos nas seguintes faixas etárias, com base em dados consolidados do exercício de referência:

Faixas Etárias	
00 - 18	2
19 - 23	6
24 - 28	50
29 - 33	85
34 - 38	133
39 - 43	192
44 - 48	165
49 - 53	79
54 - 58	30
59 ou +	25
Total:	767



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



Para efeito de formação de preços e estimativas atuariais, as operadoras deverão considerar o quantitativo máximo projetado de 859 beneficiários titulares, observadas as proporções etárias acima, admitidas variações durante a execução contratual.

5. DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA

5.1. Os beneficiários encontram-se distribuídos nas unidades administrativas e bases descentralizadas do **CISSUL/SAMU** localizadas na Macro Região do Sul do Estado de Minas Gerais, bem como na sede administrativa do consórcio.

5.2. A relação das bases descentralizadas em operação e em implantação deverá ser considerada para fins de dimensionamento da rede assistencial e da cobertura geográfica exigida no contrato, conforme ANEXOS III e III-A.

6. PREMISSAS ATUARIAIS

Para fins de composição de preços, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes premissas:

- a)** inexistência de dependentes;
- b)** adesão facultativa dos beneficiários;
- c)** composição etária conforme distribuição apresentada;
- d)** abrangência assistencial e rede mínima definidas nos demais anexos deste Termo de Referência;
- e)** observância das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

ANEXO II – COBERTURAS ASSISTENCIAIS E SEGMENTAÇÕES

1. OBJETIVO

1.1. O presente Anexo tem por finalidade detalhar, de forma clara e objetiva, as coberturas assistenciais e as segmentações mínimas exigidas para o plano de saúde coletivo empresarial a ser contratado, servindo como parâmetro obrigatório para a composição de preços, elaboração das propostas e execução contratual.

2. SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL

2.1. O plano de saúde deverá contemplar, no mínimo, as seguintes segmentações assistenciais, em conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS:

- a)** Cobertura Ambulatorial;
- b)** Cobertura Hospitalar;
- c)** Cobertura Hospitalar com Obstetrícia;
- d)** Cobertura para Urgência e Emergência;
- e)** Cobertura em Saúde Mental, inclusive atendimentos psiquiátricos.

2.2. A cobertura assistencial deverá abranger o tratamento de todas as doenças e condições listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-10, da Organização Mundial da Saúde, ou outra que venha a substituí-la, observadas as segmentações contratadas e o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3. COBERTURA AMBULATORIAL

A cobertura ambulatorial deverá compreender, no mínimo:

- 3.1.** Consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 3.2.** Atendimentos em pronto-socorro e pronto atendimento;
- 3.3.** Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, incluindo exames laboratoriais, exames de imagem, métodos gráficos e demais procedimentos previstos no Rol da ANS;
- 3.4.** Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, quando indicados pelo médico assistente;
- 3.5.** Consultas e sessões com nutricionista, psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, conforme quantitativos definidos no Rol da ANS;
- 3.6.** Procedimentos de reeducação e reabilitação física, conforme indicação médica.

4. COBERTURA HOSPITALAR

A cobertura hospitalar deverá assegurar:

- 4.1.** Internações clínicas e cirúrgicas, sem limitação de prazo ou valor, conforme indicação médica;
- 4.2.** Internações em unidades de terapia intensiva – UTI ou similares, quando necessárias;
- 4.3.** Cobertura de honorários médicos, serviços de enfermagem, materiais, medicamentos, gases medicinais e taxas hospitalares;



- 4.4.** Exames complementares indispensáveis à elucidação diagnóstica e acompanhamento da evolução clínica do paciente;
- 4.5.** Remoção do paciente entre estabelecimentos hospitalares, quando comprovadamente necessária, dentro da área de abrangência contratada.
- 4.6.** Incluem-se na cobertura hospitalar os procedimentos buco-maxilo-faciais que, por imperativo clínico, necessitem de realização em ambiente hospitalar, quando executados por profissional devidamente habilitado pelo respectivo Conselho de Classe.
- 4.7.** A cobertura compreende a estrutura hospitalar necessária à realização do procedimento, honorários médicos e/ou odontológicos, materiais, medicamentos, gases medicinais, exames complementares solicitados pelo profissional assistente e demais despesas assistenciais indispensáveis à execução do ato.
- 4.8.** Permanecem excluídos os procedimentos de natureza exclusivamente estética, nos termos da legislação vigente e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

5. COBERTURA HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA

A cobertura hospitalar com obstetrícia deverá contemplar:

- 5.1.** Assistência ao pré-natal, parto e puerpério;
- 5.2.** Cobertura de um acompanhante indicado pela beneficiária durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;
- 5.3.** Cobertura assistencial ao recém-nascido durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e das normas da ANS, sem que isso caracterize inclusão de dependente.

6. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 6.1.** Deverá ser garantida cobertura integral para atendimentos de urgência e emergência em todo o território nacional, independentemente da localidade do evento, observadas as normas da ANS.

7. SAÚDE MENTAL

A cobertura em saúde mental deverá observar as diretrizes da ANS, compreendendo, no mínimo:

- 7.1.** Consultas psiquiátricas ambulatoriais;
- 7.2.** Psicoterapia, conforme quantitativos previstos no Rol da ANS;
- 7.3.** Internações psiquiátricas, observados os limites de coparticipação permitidos pela regulamentação vigente;
- 7.4.** Tratamento em regime de hospital-dia, quando indicado.
- 7.5.** As internações psiquiátricas, o tratamento em regime de hospital-dia e demais procedimentos relacionados à saúde mental deverão observar integralmente os limites, condições de coparticipação, critérios de custeio e diretrizes estabelecidos nas Resoluções Normativas vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS à época da execução contratual, sendo vedada a aplicação de regras mais restritivas que aquelas previstas na regulamentação setorial.



8. ACIDENTES DE TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

8.1. É obrigatória a cobertura integral dos procedimentos assistenciais decorrentes de acidentes de trabalho, moléstias profissionais e demais eventos relacionados à saúde ocupacional dos beneficiários titulares, nos termos da Lei nº 9.656/1998, da regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais normas aplicáveis.

8.2. A cobertura deverá observar as mesmas condições assistenciais, rede credenciada, segmentação e regras de coparticipação aplicáveis aos demais eventos cobertos pelo plano

9. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Deverão ser garantidos, quando previstos no Rol da ANS:

9.1. Quimioterapia e radioterapia;

9.2. Hemodiálise e diálise peritoneal;

9.3. Hemoterapia;

9.4. Procedimentos de hemodinâmica;

9.5. Transplantes e procedimentos vinculados

9.5.1. Ficam garantidos os transplantes previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como as despesas assistenciais com eles diretamente relacionadas, observada a legislação específica aplicável.

9.5.2. Consideram-se incluídas, quando cabíveis:

9.5.2.1. despesas assistenciais com doadores vivos;

9.5.2.2. despesas com captação, transporte e preservação de órgãos;

9.5.2.3. medicamentos utilizados durante a internação;

9.5.2.4. acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

9.5.2.5. ressarcimento ao Sistema Único de Saúde – SUS, quando aplicável.

9.5.3. Os beneficiários candidatos a transplante de órgãos provenientes de doador cadáver deverão observar os critérios estabelecidos pelas Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO, nos termos da legislação vigente.

10. PLANEJAMENTO FAMILIAR

10.1. A CONTRATADA deverá assegurar cobertura integral dos procedimentos relacionados ao planejamento familiar, em conformidade com a Lei nº 9.263/1996, com a Lei nº 9.656/1998 e com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

10.2. A cobertura de planejamento familiar deverá compreender, no mínimo:

10.2.1. consultas médicas e multiprofissionais destinadas ao aconselhamento reprodutivo;

10.2.2. atividades educativas e orientações preventivas;

10.2.3. atendimentos clínicos necessários à avaliação da saúde reprodutiva;

10.2.4. inserção de dispositivo intrauterino (DIU), inclusive hormonal, quando previsto no Rol da ANS;

10.2.5. procedimentos diagnósticos e terapêuticos correlatos, quando indicados pelo profissional assistente;



10.2.6. demais métodos contraceptivos e procedimentos previstos na regulamentação vigente da ANS.

10.3. A cobertura deverá observar as mesmas condições assistenciais, regras de coparticipação e rede credenciada aplicáveis às demais coberturas do plano, sendo vedada qualquer restrição adicional não prevista na legislação.

10.4. A atualização das coberturas relacionadas ao planejamento familiar ocorrerá automaticamente sempre que houver alteração do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

11. ACOMODAÇÃO HOSPITALAR

11.1. A acomodação hospitalar padrão será em enfermaria coletiva. Na hipótese de indisponibilidade de leito compatível, deverá ser assegurada acomodação em nível superior, sem ônus adicional ao beneficiário.

12. DA UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS, ÓRTESES E PRÓTESES DE PADRÃO SUPERIOR POR OPÇÃO DO BENEFICIÁRIO

12.1. Nos procedimentos que demandem a utilização de materiais, órteses ou próteses, fica facultado ao beneficiário titular optar por item de padrão superior ao previsto no plano contratado, hipótese em que a diferença de custo será integralmente suportada pelo beneficiário, sem ônus adicional à CONTRATANTE ou à CONTRATADA.

13. EXCLUSÕES DE COBERTURA

13.1. As exclusões de cobertura observarão estritamente o disposto na Lei nº 9.656/1998, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e nas normas regulatórias vigentes, vedada a exclusão de procedimentos obrigatórios.

14. PREMISSAS PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Para fins de formação das propostas, as licitantes deverão considerar que:

14.1. as coberturas aqui descritas são de cumprimento obrigatório;

14.2. não será admitida a supressão ou limitação de coberturas obrigatórias;

14.3. as coberturas deverão ser integralmente observadas durante toda a vigência contratual.

14.4. As coberturas assistenciais previstas neste Anexo serão automaticamente atualizadas sempre que houver alteração do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou edição de normativo regulatório superveniente que imponha cobertura obrigatória.

ANEXO III – REDE CREDENCIADA MÍNIMA EXIGIDA

1. OBJETIVO

O presente Anexo estabelece os critérios mínimos obrigatórios relativos à rede credenciada a ser disponibilizada pela CONTRATADA, constituindo elemento essencial para a adequada formação de preços e para a garantia da efetiva prestação dos serviços de assistência à saúde aos beneficiários titulares do plano.

2. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

A rede credenciada deverá atender, no mínimo:

- I.** cobertura regional compatível com a área de atuação do **CISSUL/SAMU**, especialmente nos municípios que possuam Bases Descentralizadas em funcionamento ou em fase de implantação;
- II.** cobertura assistencial na cidade de Belo Horizonte/MG para atendimentos eletivos, procedimentos de média e alta complexidade e especialidades não disponíveis na região;
- III.** cobertura nacional para atendimentos de urgência e emergência, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3. ESTRUTURA MÍNIMA DA REDE

A CONTRATADA deverá comprovar a disponibilidade de rede credenciada própria ou contratada que contemple, no mínimo:

- 3.1.** hospitais gerais aptos à realização de internações clínicas e cirúrgicas;
- 3.2.** hospitais ou unidades com leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI;
- 3.3.** prontos-socorros e serviços de pronto atendimento 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.4.** clínicas especializadas nas principais especialidades médicas;
- 3.5.** laboratórios de análises clínicas;
- 3.6.** serviços de diagnóstico por imagem;
- 3.7.** clínicas ou serviços de apoio terapêutico e reabilitação.

4. ESPECIALIDADES MÉDICAS MÍNIMAS

- 4.1.** A rede credenciada deverá assegurar, no mínimo, atendimento nas seguintes especialidades:
 - 4.1.1.** Clínica Médica;
 - 4.1.2.** Pediatria;
 - 4.1.3.** Ginecologia e Obstetrícia;
 - 4.1.4.** Ortopedia e Traumatologia;
 - 4.1.5.** Cirurgia Geral;
 - 4.1.6.** Cardiologia;
 - 4.1.7.** Neurologia;
 - 4.1.8.** Psiquiatria;
 - 4.1.9.** Anestesiologia;
- 4.2.** Estas especialidades devem ser asseguradas sem prejuízo das demais especialidades previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



4.3. A rede credenciada deverá possuir quantitativo de profissionais compatível com a demanda estimada de beneficiários titulares, assegurando tempo razoável para agendamento e atendimento, vedada limitação que comprometa o acesso regular e contínuo aos serviços assistenciais.

5. DISTRIBUIÇÃO REGIONAL DA REDE

A CONTRATADA deverá assegurar que, nos municípios onde o **CISSUL/SAMU** possua bases descentralizadas, exista, no mínimo:

- 5.1.** atendimento ambulatorial;
- 5.2.** serviço de pronto atendimento ou pronto-socorro;
- 5.3.** acesso a hospital de referência, ainda que em município próximo.

6. REDE DE REFERÊNCIA PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

6.1. Para procedimentos de média e alta complexidade, a CONTRATADA deverá garantir rede de referência na cidade de Belo Horizonte/MG, contemplando hospitais e serviços especializados compatíveis com a complexidade dos procedimentos cobertos.

7. COMPROVAÇÃO DA REDE

- 7.1.** A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada mediante apresentação de relação nominal dos estabelecimentos e profissionais credenciados, contendo, no mínimo, razão social, CNPJ ou CPF, especialidade, endereço e município.
- 7.2.** A rede apresentada deverá estar compatível com a cobertura exigida neste Termo de Referência e seus anexos, sendo vedada a apresentação de rede genérica ou incompatível com a área de atuação do **CISSUL/SAMU**.

8. MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA REDE

- 8.1.** A CONTRATADA deverá manter a rede credenciada durante toda a vigência contratual, sendo vedada a redução que comprometa o atendimento dos beneficiários.
- 8.2.** Eventuais substituições de prestadores deverão garantir equivalência técnica e geográfica, devendo ser previamente comunicadas à CONTRATANTE.

9. PREMISSAS PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Para fins de elaboração das propostas, as licitantes deverão considerar que:

- 9.1.** a rede mínima aqui exigida é de cumprimento obrigatório;
- 9.2.** os custos decorrentes da manutenção da rede credenciada deverão estar integralmente contemplados nos valores ofertados;
- 9.3.** não serão admitidas propostas que condicionem a ampliação da rede a custos adicionais.



ANEXO III-A – RELAÇÃO NOMINAL DOS MUNICÍPIOS COM BASE DESCENTRALIZADA DO CISSUL/SAMU

1. OBJETIVO

1.1. O presente Anexo tem por finalidade relacionar, de forma nominal, clara e atualizada, os municípios onde o **CISSUL/SAMU** possui Bases Descentralizadas Ativas, bem como aquelas com ampliação aprovada e aquelas em fase de análise administrativa e/ou técnica, as quais deverão ser consideradas para fins de dimensionamento da rede credenciada mínima exigida, nos termos do ANEXO III – Rede Credenciada Mínima Exigida.

2. BASES DESCENTRALIZADAS ATIVAS

Atualmente, o **CISSUL/SAMU** possui **45** (quarenta e cinco) Bases Descentralizadas Ativas, em pleno funcionamento operacional, localizadas nos seguintes municípios:

2.1. Aiuruoca; Alfenas; Alpinópolis; Andradadas; Boa Esperança; Cabo Verde; Camanducaia; Cambuí; Campos Gerais; Carmo do Rio Claro; Cássia; Caxambu; Delfim Moreira; Delfinópolis; Extrema; Guapé; Guaxupé; Heliódora; Itajubá; Itumirim; Lambari; Lavras; Luminárias; Machado; Monte Santo de Minas; Munhoz; Nepomuceno; Nova Resende; Ouro Fino; Paraisópolis; Passos; Pedralva; Piumhi; Pouso Alegre; Pouso Alto; Santa Rita de Caldas; Santa Rita do Sapucaí; São Gonçalo do Sapucaí; São João da Mata; São Lourenço; São Roque de Minas; São Sebastião do Paraíso; Três Corações; Três Pontas; Varginha.

3. BASES DESCENTRALIZADAS COM AMPLIAÇÃO APROVADA E AINDA NÃO INAUGURADAS

3.1. Nos termos da Deliberação CIB nº 4.633/2024, encontram-se aprovadas ampliações de Bases Descentralizadas do **CISSUL/SAMU**, ainda não inauguradas, compreendendo 2 (duas) Unidades de Suporte Avançado – USA, nos municípios de Andradadas e Caxambu, bem como 7 (sete) Unidades de Suporte Básico – USB, localizadas nos municípios de Areado, Borda da Mata, Campestre, Capitólio, Cruzília, Ibiraci e Turvolândia.

4. BASES DESCENTRALIZADAS EM ANÁLISE – PEDIDOS FORMALIZADOS EM 2025

4.1. No exercício de 2025, foram formalizados pedidos de ampliação de Bases Descentralizadas do CISSUL/SAMU, atualmente em fase de análise administrativa, técnica e/ou orçamentária, abrangendo, na Regional de Varginha, os municípios de Campanha (USB), São Thomé das Letras (USB), Perdões (USB) e Três Corações (USA); na Regional de Pouso Alegre, os municípios de Ipuiúna (USB), Caldas (USB), Bom Repouso (USB), Brazópolis (USB) e Cambuí (USA); e, nas Regionais de Alfenas e Passos, os municípios de Muzambinho (USB), Vargem Bonita (USB), Paraguaçu (USB), Pimenta (USB) e Carmo do Rio Claro (USA).

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A CONTRATADA deverá assegurar que a rede credenciada mínima exigida contemple, prioritariamente, as localidades com Bases Descentralizadas Ativas e, de forma progressiva e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



compatível com a execução contratual, as localidades com bases aprovadas e em análise, observado o disposto no ANEXO III.

5.2. A ampliação, consolidação, inauguração, suspensão ou remanejamento das Bases Descentralizadas poderá ser formalizada por meio de apostilamento, sem necessidade de alteração do Termo de Referência ou do Edital, desde que preservadas as condições essenciais da contratação.



ANEXO IV – REGRAS DE COPARTICIPAÇÃO

1. OBJETIVO

O presente Anexo tem por objetivo disciplinar, de forma clara, objetiva e em conformidade com a legislação vigente, as regras aplicáveis à coparticipação dos beneficiários no plano de saúde coletivo empresarial a ser contratado, prevenindo interpretações equivocadas, assegurando transparência aos usuários e resguardando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2. CONCEITO DE COPARTICIPAÇÃO

Para fins deste Termo de Referência, entende-se por coparticipação a parcela do custo de determinados procedimentos assistenciais que poderá ser suportada pelo beneficiário titular, além da contraprestação mensal eventualmente devida.

A coparticipação possui natureza de mecanismo moderador de utilização, não se confundindo com exclusão de cobertura assistencial, nem implicando pagamento integral do procedimento pelo beneficiário.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGULATÓRIA

As regras de coparticipação observarão estritamente o disposto na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, especialmente o art. 16, inciso VIII, no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como nas normas e entendimentos vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, inclusive no que se refere ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde em vigor.

4. LIMITE MÁXIMO DE COPARTICIPAÇÃO

A coparticipação, quando aplicada, observará o Percentual de coparticipação proposto de no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor do procedimento realizado, respeitados os princípios da razoabilidade, moderação e da não restrição ao acesso aos serviços de saúde.

A CONTRATADA poderá estabelecer limites e/ou tetos financeiros para a coparticipação, por procedimento, grupo de procedimentos e/ou por período mensal, desde que tais limites sejam previamente informados na proposta, incorporados ao contrato e validados pela CONTRATANTE.

5. PROCEDIMENTOS ISENTOS DE COPARTICIPAÇÃO

Não será admitida a cobrança de coparticipação nos procedimentos assistenciais cuja cobrança seja vedada pela legislação vigente, pelas normas e entendimentos atuais da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde em vigor, especialmente nas hipóteses em que a aplicação da coparticipação possa caracterizar restrição indevida ao acesso aos serviços de saúde.

A isenção de coparticipação não implica exclusão ou limitação de cobertura assistencial, permanecendo tais procedimentos integralmente custeados pela CONTRATADA, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

6. PROCEDIMENTOS SUJEITOS À COPARTICIPAÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



Os procedimentos assistenciais não enquadrados nas hipóteses de isenção poderão estar sujeitos à coparticipação, observados os limites percentuais e os tetos financeiros definidos pela CONTRATADA e previamente validados pela CONTRATANTE, sempre em conformidade com a legislação e a regulamentação vigentes.

7. TRATAMENTO DO EXCEDENTE AOS LIMITES DE COPARTICIPAÇÃO

Os valores assistenciais que excederem os limites ou tetos de coparticipação definidos no contrato, decorrentes do modelo regulatório e comercial adotado pela CONTRATADA, não poderão ser automaticamente transferidos ao beneficiário, nem utilizados como fundamento isolado para pedidos de reajuste ou revisão contratual futura, devendo ser analisados no contexto da sinistralidade global do contrato e das regras de governança estabelecidas no ANEXO V.

8. TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS

A CONTRATADA deverá assegurar ampla transparência quanto às regras de coparticipação, disponibilizando previamente aos beneficiários informações claras sobre percentuais aplicáveis, limites, tetos, hipóteses de isenção e valores estimados por procedimento, em linguagem acessível.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições deste Anexo integram o Termo de Referência e o contrato como cláusulas essenciais, sendo de observância obrigatória durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

ANEXO V – REAJUSTE, SINISTRALIDADE E GOVERNANÇA CONTRATUAL

1. OBJETIVO

1.1. O presente Anexo estabelece regras claras, objetivas e transparentes para o reajuste da contraprestação, o acompanhamento da sinistralidade e a governança da execução contratual, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurar previsibilidade orçamentária à Administração e prevenir a ocorrência de reajustes abusivos ou incompatíveis com a realidade contratual.

2. REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO – REGRA GERAL

2.1. Os valores da contraprestação pecuniária e da coparticipação serão reajustados anualmente, a partir da data de aniversário do contrato, pela variação acumulada do **INPC** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste.

2.2. O **INPC** constitui o índice ordinário e automático de reajuste do contrato, por se tratar de indicador oficial, objetivo, amplamente aceito no âmbito da Administração Pública e compatível com os princípios da previsibilidade orçamentária e da segurança jurídica.

2.3. Na hipótese de extinção, alteração substancial ou indisponibilidade do índice INPC/IBGE, este será substituído por outro índice oficial que reflita de forma equivalente a perda do poder aquisitivo da moeda, mediante justificativa técnica formal e decisão motivada da Administração.

3. EXCEÇÃO AO REAJUSTE ORDINÁRIO – HIPÓTESES RESTRITAS E CONTROLADAS

3.1. Excepcionalmente, poderá ser analisado pedido de revisão contratual em percentual superior ao reajuste ordinário pelo INPC, exclusivamente nas hipóteses expressamente admitidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e pela legislação vigente.

3.2. Qualquer pedido de revisão excepcional deverá ser instruído, obrigatoriamente, com demonstração técnica idônea, transparente e auditável, contendo, no mínimo:

- a)** relatório atuarial circunstanciado;
- b)** demonstração detalhada da sinistralidade do contrato;
- c)** comprovação objetiva de desequilíbrio econômico-financeiro superveniente;
- d)** memória de cálculo clara e verificável;
- e)** compatibilidade com as coberturas, rede credenciada e regras de coparticipação contratadas.

3.3. A mera alegação genérica de QUANTITde custos médico-hospitalares, variação de mercado, Variação de Custos Médico-Hospitalares setorial – **VCMH**, projeções abstratas ou índices próprios da operadora não será considerada fundamento suficiente para revisão contratual.

3.4. Os valores assistenciais que excederem os limites ou tetos de coparticipação definidos no contrato, decorrentes do desenho regulatório e comercial adotado pela CONTRATADA, não poderão ser automaticamente incorporados como fundamento para pedidos de reajuste ou revisão contratual, devendo tais valores ser analisados no contexto da sinistralidade global do contrato, das premissas atuariais pactuadas e das regras de governança estabelecidas neste Termo de Referência, vedada a simples transferência desses custos para o exercício subsequente.



4. CRITÉRIOS DE SINISTRALIDADE

4.1. Para fins de governança e acompanhamento contratual, considera-se sinistralidade a relação entre o custo assistencial efetivamente incorrido e a receita obtida com as contraprestações do plano.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado ou no mínimo anualmente, relatórios técnicos de sinistralidade, contendo:

- a) período de apuração;
- b) receita arrecadada;
- c) despesas assistenciais discriminadas;
- d) índice de sinistralidade apurado;
- e) análise técnica conclusiva.

5. TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

5.1. A CONTRATADA deverá assegurar total transparência na execução contratual, disponibilizando informações claras, completas e auditáveis sobre utilização dos serviços, coparticipações, custos assistenciais e sinistralidade.

5.2. Os relatórios deverão ser apresentados em linguagem técnica acessível e em formato que permita conferência e auditoria pela Administração.

6. GOVERNANÇA CONTRATUAL

6.1. A execução do contrato será acompanhada por gestor e fiscal designados pela CONTRATANTE, competindo-lhes monitorar o cumprimento das condições assistenciais, da rede credenciada, das regras de coparticipação e dos critérios de reajuste.

6.2. Poderão ser realizadas reuniões periódicas de acompanhamento contratual, com vistas à adoção de medidas preventivas para preservação do equilíbrio econômico-financeiro e da adequada prestação dos serviços.

7. VEDAÇÕES EXPRESSAS

7.1. Fica expressamente vedada a utilização de argumentos genéricos, índices setoriais não oficiais, **VCMH** não auditado, projeções abstratas ou premissas unilaterais para fundamentar pedidos de reajuste ou revisão contratual.

7.2. Não serão admitidos reajustes ou revisões baseados exclusivamente em expectativas de mercado, alterações unilaterais de rede credenciada ou estratégias comerciais da CONTRATADA.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições deste Anexo integram o contrato como cláusulas essenciais de governança, sendo de observância obrigatória durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



Integram o presente Projeto Básico / Termo de Referência, para todos os fins de direito, os anexos técnicos que o acompanham, considerados partes indissociáveis e complementares do instrumento, independentemente de transcrição integral.

Varginha, 09 de fevereiro de 2026.

VICTORIA C. RIBEIRO DOS SANTOS

Supervisora Administrativa – RH

ALAN ALVANIR BARRA DE OLIVEIRA

Supervisor de Licitação

EDINEI SANTANA DE SOUZA

Coordenador de Desenvolvimento Humano e
Organizacional – DHO

BRENDA VANELI CARDOSO

Controle Interno

MARIA EUGÊNIA NUNES CARVALHO

Superintendente Executiva

FILIPE AUGUSTO BATISTA DE SOUZA

Diretor Executivo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL

○ **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL/SAMU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, vem, por meio desta, **solicitar a apresentação de orçamento**, para fins exclusivos de **pesquisa de preços**, visando subsidiar a instauração de procedimento licitatório, nos termos do **art. 23, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

○ **Projeto Básico / Termo de Referência e seus anexos acompanham a presente solicitação e vinculam integralmente** a proposta apresentada.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo de assistência à saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação contínua de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, exames complementares, terapias, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive em unidades de terapia intensiva, mediante plano de saúde coletivo empresarial, exclusivo para empregados públicos do CISSUL/SAMU, na condição de beneficiários titulares, sem inclusão de dependentes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, condições assistenciais, regras de coparticipação, critérios de reajuste e parâmetros de governança definidos no Projeto Básico / Termo de Referência e seus anexos.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Registro ANS:	
Endereço:	
Município/UF:	
CEP:	
Telefone Comercial/DDD:	
E-mail:	
Dados Bancários/Empresa:	
Representante Legal:	
Telefone/DDD:	

Declaramos que analisamos integralmente o Projeto Básico / Termo de Referência e seus anexos, estando de pleno acordo com todas as condições técnicas, assistenciais, regulatórias, econômicas e contratuais nele estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS*	PERÍODO	VALOR MENSAL POR BENEFICIÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Plano de Saúde Coletivo Empresarial – Titulares	859	12 meses			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA ANUAL: R\$

* O quantitativo de beneficiários é estimado e poderá variar durante a execução contratual em razão de adesões facultativas, admissões e desligamentos, não gerando direito à recomposição automática de preços.

2. MODELO DE COPARTICIPAÇÃO

Informar o modelo de coparticipação adotado, obrigatoriamente compatível com o ANEXO IV do Termo de Referência:

Percentual de coparticipação: 30 %

Existência de limites e/ou tetos financeiros: () Sim () Não

Em caso positivo, descrever detalhadamente os limites/tetos aplicáveis:

3. PARA A COMPOSIÇÃO DO CUSTO TOTAL DEVERÃO SER CONSIDERADOS, NO MÍNIMO, OS ITENS ABAIXO

3.1. Custos Assistenciais

3.1.1. Despesas médico-hospitalares decorrentes das coberturas previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e no Termo de Referência;

3.1.2. Honorários médicos, taxas hospitalares, materiais, medicamentos, exames, terapias e demais custos assistenciais inerentes ao plano ofertado.

3.2. Rede Credenciada

3.2.1. Custos relacionados à manutenção de rede própria ou credenciada compatível com a área de atuação do CISSUL/SAMU, conforme Anexos III e III-A do Termo de Referência;

3.2.2. Cobertura nacional para urgência e emergência e rede de referência em Belo Horizonte/MG para procedimentos eletivos de média e alta complexidade.

3.3. Administração e Gestão do Plano

3.3.1. Custos administrativos relativos à gestão do contrato, regulação, auditoria médica, atendimento aos beneficiários e operacionalização dos serviços;

3.3.2. Margem de remuneração da operadora.

3.4. Tributos

3.4.1. Todos os tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços, na forma da legislação vigente.

3.5. Parâmetros Regulatórios

3.5.1. Observância integral das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

3.5.2. Atendimento às regras de coparticipação, reajuste, sinistralidade e governança previstas no



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



Termo de Referência.

3.6. Quantitativos

3.6.1. Não será admitida proposta que considere inclusão de dependentes ou quantitativos diversos dos previstos no Termo de Referência.

3.7. Precisão e Integralidade dos Valores

3.7.1. Os valores deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais;

3.7.2. Declara-se que os valores apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida a cobrança posterior de valores não previstos no orçamento apresentado.

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.

FINALIDADE DA PESQUISA DE PREÇOS

A presente solicitação destina-se exclusivamente à formação de preço de referência, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não caracterizando proposta vinculante, nem gerando direito subjetivo à contratação.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo / Empresa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. ____/2026, modalidade **Pregão Eletrônico** nº. ____/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de assistência à saúde, por meio de operadora de plano privado de assistência à saúde devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, destinada aos beneficiários titulares do CISSUL/SAMU, conforme condições, especificações e diretrizes estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. A prestação dos serviços compreende a disponibilização de plano de assistência à saúde com cobertura assistencial nos termos da legislação vigente, incluindo atendimentos ambulatoriais, hospitalares, de urgência e emergência, exames, terapias e demais procedimentos previstos na regulamentação da ANS.

1.3. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



- I. o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026;
- II. o Termo de Referência e seus anexos;
- III. a proposta apresentada pela Contratada;
- IV. demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 017/2026.

1.4. O objeto deverá ser executado em conformidade com:

- I. as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- II. as diretrizes assistenciais e operacionais estabelecidas no Termo de Referência;
- III. as regras de coparticipação e governança contratual definidas pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. ____/2026, Pregão Eletrônico nº ____/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1.** O valor global estimado do presente contrato é de R\$ [●], correspondente ao valor per capita mensal de R\$ [●], aplicado sobre o quantitativo estimado de beneficiários.
- 2.2.** O valor indicado no item anterior possui caráter meramente estimativo, sendo que os pagamentos devidos à Contratada decorrerão do número efetivo de beneficiários ativos em cada período de faturamento.
- 2.3.** No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e quaisquer outros custos inerentes à prestação dos serviços.
- 2.4.** O quantitativo de beneficiários poderá sofrer variações ao longo da execução contratual, em razão de inclusões e exclusões, não gerando direito à revisão automática dos valores contratados.
- 2.5.** O valor do contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de acréscimos ou supressões, observado o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 3.2.** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.
- 3.3.** A prorrogação contratual ficará condicionada à:
 - I. manutenção da vantajosidade para a Administração;
 - II. regular execução do contrato;
 - III. disponibilidade orçamentária;
 - IV. interesse público devidamente justificado.

3.4. A Administração não estará obrigada a prorrogar o contrato, podendo optar por nova contratação, conforme conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. 4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O faturamento deverá ser apresentado de forma detalhada, contemplando, no mínimo:

- I. número de beneficiários ativos no período;
- II. valor per capita aplicado;
- III. valor total mensal;
- IV. demonstrativo analítico de utilização, quando aplicável;
- V. demais informações necessárias à verificação da regularidade da cobrança.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada à fiscalização do contrato, que somente atestará sua regularidade após a verificação do cumprimento das condições contratuais.

4.4. O prazo para pagamento iniciar-se-á após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao cumprimento integral das obrigações pela Contratada.

4.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até a regularização.

4.6. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores necessários à cobertura de multas, indenizações ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada.

4.7. O pagamento poderá ser suspenso nos casos de:

- I. descumprimento de obrigações contratuais;
- II. irregularidade na prestação dos serviços;
- III. inconsistências no faturamento apresentado;
- IV. pendências junto à Administração decorrentes deste ou de outros contratos.

4.8. Em caso de atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros calculados com base no índice INPC, “pro rata tempore”, desde que a Contratada não tenha concorrido para o atraso

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta.

5.2. Decorrido o prazo previsto no item anterior, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice INPC/IBGE, considerando-se a variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses.

5.3. A aplicação do reajuste observará, obrigatoriamente, as diretrizes de governança contratual estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



- 5.4.** Na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente.
- 5.5.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação devidamente fundamentada.
- 5.6.** O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação que comprove:
- a ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
 - o impacto direto nos custos do contrato;
 - a impossibilidade de absorção do impacto no modelo econômico originalmente pactuado.
- 5.7.** A análise de reajuste ou reequilíbrio deverá considerar, obrigatoriamente:
- a sinistralidade do contrato;
 - o histórico de utilização dos serviços;
 - os parâmetros assistenciais estabelecidos;
 - as diretrizes de gestão previstas no Termo de Referência.
- 5.8.** O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro não se confundem, sendo vedada sua aplicação cumulativa sobre o mesmo período ou fato gerador.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 17/2026

Fonte de Recurso: 15000001002 – Recursos não Vinculados de Impostos (Saúde)
Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Projeto/Atividade: 2.002 – Gestão do Consórcio

Ficha: 6/2026

Fonte de Recurso: 15000001002 – Recursos não Vinculados de Impostos (Saúde)
Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Projeto/Atividade: 2.001 – Gestão do SAMU / Rateio

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar os serviços objeto do presente contrato em conformidade com o Edital, Termo de Referência e legislação aplicável, especialmente as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 7.2.** Garantir a prestação contínua, adequada e eficiente dos serviços de assistência à saúde aos beneficiários do CISSUL/SAMU.
- 7.3.** Manter rede assistencial credenciada compatível com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, assegurando cobertura adequada e suficiente.
- 7.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, inclusive por aqueles executados por sua rede credenciada.
- 7.5.** Assegurar atendimento de urgência, emergência e demais coberturas obrigatórias previstas na legislação vigente.



- 7.6.** Disponibilizar canais de atendimento aos beneficiários, incluindo central de atendimento e suporte assistencial.
- 7.7.** Manter atualizadas as informações da rede credenciada, comunicando previamente quaisquer alterações relevantes à Administração.
- 7.8.** Não reduzir a rede credenciada sem prévia anuência do CONTRATANTE, devendo garantir equivalência técnica em caso de substituição.
- 7.9.** Apresentar faturamento mensal detalhado, conforme previsto neste contrato e no Termo de Referência.
- 7.10.** Atender prontamente às solicitações da Administração, prestando informações e esclarecimentos no prazo estabelecido.
- 7.11.** Regularizar imediatamente quaisquer falhas na prestação dos serviços.
- 7.12.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 7.13.** Cumprir integralmente as regras de coparticipação estabelecidas e aprovadas pela Administração.
- 7.14.** Observar as diretrizes de governança contratual, especialmente aquelas relacionadas à sinistralidade, utilização e equilíbrio econômico-financeiro.
- 7.15.** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 7.16.** Manter e-mail institucional ativo e atualizado para comunicação oficial com o CISSUL/SAMU.
- 7.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, especialmente dados de saúde dos beneficiários, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 7.18.** Cumprir todas as obrigações legais, regulatórias e normativas aplicáveis ao setor de saúde suplementar.
- 7.19.** Arcar com todos os custos necessários à execução do contrato, não sendo admitida alegação posterior de erro de dimensionamento da proposta.
- 7.20.** Garantir que a rede assistencial credenciada esteja integralmente disponível e operacional desde o início da vigência contratual, conforme proposta apresentada e Termo de Referência.
- 7.20.1.** Comprovar, previamente ao início da execução, a disponibilização da rede credenciada, sujeitando-se à validação da CONTRATANTE.
- 7.20.2.** A inexistência, insuficiência ou inadequação da rede credenciada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo de demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital:
- 8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal designados.
- 8.3.** Fornecer à Contratada as informações necessárias à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas aos beneficiários.
- 8.4.** Manter atualizada a relação de beneficiários, comunicando à Contratada as inclusões e exclusões de forma tempestiva.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



- 8.5.** Efetuar o pagamento devido à Contratada, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.
- 8.6.** Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- 8.7.** Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, podendo adotar as medidas administrativas cabíveis.
- 8.8.** Aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis.
- 8.9.** Analisar e decidir sobre solicitações e demandas apresentadas pela Contratada, inclusive pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.10.** Acompanhar o faturamento apresentado, verificando sua conformidade com o contrato.
- 8.11.** Zelar pela adequada utilização dos serviços pelos beneficiários, observando as regras de coparticipação e utilização.
- 8.12.** Prestar as informações necessárias à apuração de faturamento, sempre que solicitado.
- 8.13.** A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.** Constituem, entre outras, hipóteses de extinção do contrato:
 - I – o descumprimento das obrigações contratuais;
 - II – a inexecução total ou parcial do objeto;
 - III – o retardamento injustificado da execução contratual;
 - IV – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
 - V – razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.
- 9.3.** A extinção do contrato deverá ser formalizada por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.
- 9.4.** A Contratada poderá solicitar a extinção do contrato na ocorrência de fato superveniente que comprometa sua execução, devidamente comprovado e aceito pela Administração.
- 9.5.** A extinção do contrato não afasta:
 - I – a aplicação das sanções cabíveis;
 - II – a apuração de responsabilidades;
 - III – o dever de reparação de danos eventualmente causados.
- 9.6.** Na hipótese de extinção contratual, a Contratada deverá garantir a continuidade assistencial dos beneficiários, pelo prazo necessário à transição para nova contratação, nos termos a serem definidos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela Contratada, das seguintes condutas:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

10.2. 10.2. Serão aplicadas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Multas

10.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

10.3.1. Moratória:

0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

10.3.2. Compensatória:

- I. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, para inexecução parcial;
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para inexecução grave;
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, para inexecução total;
- IV. 1% a 10% sobre o valor do contrato, nos casos de fraude, declaração falsa ou comportamento inidôneo.

10.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.6. Será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.7. As multas poderão ser:

- I. I – descontadas dos pagamentos devidos;
- II. II – cobradas administrativamente;
- III. III – cobradas judicialmente.

10.8. Caso os valores devidos sejam superiores aos créditos da Contratada, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a gravidade da infração;
- II. as circunstâncias do caso concreto;
- III. os danos causados à Administração;
- IV. eventual vantagem auferida;
- V. existência de programa de integridade.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



10.10. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.11. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, inclusive CEIS e CNEP.

10.12. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser reabilitadas na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

11.2. A eventual autorização para cessão ou subcontratação não exime a Contratada de sua responsabilidade integral pela execução do contrato.

11.3. Não será admitida a transferência do controle societário da Contratada que comprometa a execução do contrato, sem prévia comunicação e anuência da Administração.

11.4. A subcontratação, quando autorizada, deverá observar os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

12.2. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:

- I. o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026;
- II. o Termo de Referência e seus anexos;
- III. a proposta apresentada pela Contratada;
- IV. os documentos constantes do Processo Administrativo nº 017/2026.

12.3. Em caso de divergência entre os documentos que compõem a contratação, prevalecerá a seguinte ordem:

- I. o contrato;
- II. o Edital;
- III. o Termo de Referência;
- IV. IV – a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Varginha/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



CONTRATANTE

CONTRATADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

RAZÃO SOCIAL

CNPJ: 13.985.869/0001-84

Nome do representante

Cargo na empresa

CPF Nº: 000.000.000-00

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Nome do representante

Cargo na empresa

CPF Nº: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

Nome Completo

CPF Nº: 000.000.000-00

Nome Completo

CPF Nº: 000.000.000-00

Este documento encontra-se em condições legais de ser devidamente publicado.

Nome Completo

PROCURADOR/CISSUL

Port./CISSUL Nº XXX/XXXX – OAB/MG Nº XX.XXX



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ANEXO III

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: *digitar o objeto*

Modalidade de Licitação:

Processo nº

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa, com sede na, nº....., bairro, CEP, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., venceu o procedimento administrativo nº., com vistas ao fornecimento de, conforme Empenho nº....., não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Para que se produza os devidos fins, firmo o presente.

..... (....), ... de de 20....

Nome do Gestor(a)/Fiscal do Contrato

De acordo:

Chefe do Setor de Administração

Identificação da Administração Pública emitente do Atestado

Endereço – telefone – e-mail

CNPJ – Município - UF

Obs.: os campos: “Modalidade de Licitação” e “Processo nº.....” referem-se ao objeto que foi licitado pelo emitente do Atestado de Qualificação Técnica Operacional e cumprido pela empresa contratada.